



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 7.313, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

REVOGA O DECRETO N.º 7.037, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 E ESTABELECE NOVO ESCALONAMENTO ACUMULATIVO PARA O SALDO REMANESCENTE DO VALOR APURADO PARA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU, CONFORME REAVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES, DIVIDIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2025, 2026 E 2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 3.993, de 13 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuir o valor apurado de maneira escalonada e progressiva, visando atingir 100% (cem por cento) do montante total;

CONSIDERANDO que o contribuinte já quitou 35% do montante de 100% do valor total apurado na reavaliação da planta genérica de valores;

CONSIDERANDO a necessidade de respeitar o princípio da capacidade contributiva do contribuinte.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n.º 7.037, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 2º Fica estabelecido o novo escalonamento acumulativo anual para o saldo remanescente do valor apurado para a base de cálculo do IPTU, de acordo com a reavaliação da planta genérica de valores, conforme Lei nº 3.993, de 13 de outubro de 2022, distribuído nos exercícios de 2025, 2026 e 2027 da seguinte forma:

2025 – Acrescenta-se 21 pontos percentuais ao valor do escalonamento do ano anterior;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

2026 – Acrescenta-se 22 pontos percentuais ao valor do escalonamento do ano anterior;

2027 – Acrescenta-se 22 pontos percentuais ao valor do escalonamento do ano anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira

Em, 29 de novembro de 2024.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal